



Outros

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001,
DE 22 DE JUNHO DE 2016.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Complementar nº 16/2009, de 29 de Dezembro de 2009, regulamentada pelo **Decreto nº 105, de 20 de JUNHO de 2016**, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF’S-e,

RESOLVE:

DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

Do Prestador de Serviços Estabelecido no Município e fora do Município

Art. 1º Disponibilizar o layout de integração em formato XML que permite a integração dos sistemas dos usuários com o sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF’S-e da Prefeitura do Município de Presidente Dutra.

§1º- Fica obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NF’S-e, na condição de prestador de serviços, o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pessoa jurídica, em função do seu faturamento referente ao exercício anterior, conforme cronograma a seguir especificado:

I - O prestador de serviços estabelecido no Município receberá senhas de acesso ao Sistema de ISSQN para emissão das Notas Fiscais eletrônicas Inteligentes após efetivação da sua inscrição no Cadastro eletrônico de Contribuintes - CeC, realizado através da página do Município na internet <http://www.presidentedutra.ba.gov.br> e entrega dos seguintes documentos à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pessoalmente ou por via postal registrada:

- a) ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada;
- b) cópia do contrato social e última alteração ou atos constitutivos;
- c) cópia do cartão do CNPJ e do CPF, se for o caso;
- d) cópia do comprovante de endereço atualizado;
- e) cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios e diretores (CPF e RG);
- f) cópia da última nota fiscal emitida pelo contribuinte;
- g) cópia do Alvará.

§ 2º As informações prestadas pelo contribuinte, necessárias para a efetivação da inscrição no Cadastro eletrônico de Contribuintes – CeC -, são de sua exclusiva



responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal homologar ou não o cadastramento, através do Sistema de ISSQN, no ambiente Web.

§ 3º Homologado o cadastramento, pela autoridade fazendária, o Sistema de ISSQN enviará automaticamente e-mail ao contribuinte que conterà informações de identificação e senha para acesso via *internet*.

§ 4º Com a identificação e a senha o contribuinte poderá acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as Notas Fiscais eletrônicas Inteligentes – NFeI por ele emitidas.

Art. 2º Os prazos para a efetivação da inscrição no Cadastro eletrônico de Contribuintes – CeC - serão os seguintes:

I – de 01 a 30 de julho de 2016, para os contribuintes que auferiram no ano calendário anterior receita bruta total superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto os contribuintes enquadrados no Sistema Simples Nacional;

II – de 01 a 31 de agosto de 2016, para os contribuintes que auferiram no ano calendário anterior receita bruta total igual ou inferior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto os contribuintes enquadrados no Sistema Simples Nacional;

III – de 01 a 29 de dezembro de 2016, para os contribuintes enquadrados no Simples Nacional, com exceção dos contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual–MEI.

§ 1º Estão obrigados a proceder ao cadastramento eletrônico de que trata o *caput*, os contribuintes prestadores de serviço e os responsáveis tributários de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites referidos nos incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que o contribuinte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O cadastramento eletrônico dos contribuintes enquadrados no regime de sociedade de profissionais, profissional autônomo estabelecido e Microempreendedor individual (MEI) será regulamentado em ato normativo específico da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º A falta de efetivação da inscrição no Cadastro eletrônico de Contribuintes – CeC –, nos prazos estabelecidos neste artigo, equipara-se à falta de entrega de informações econômico-fiscais de interesse da Administração Tributária para efeito de aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 3º - O prestador de serviços, pessoa jurídica, estabelecido fora do Município de Presidente Dutra, exceto o contribuinte optante pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificado como Microempreendedor Individual–MEI, deverá proceder ao cadastramento eletrônico, registrando os dados de sua empresa, e solicitar a aprovação da autoridade fazendária municipal, enviando os seguintes documentos para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pessoalmente ou por via postal registrada:

I - ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada;



II – cópia do contrato social e última alteração ou atos constitutivos ;

III – cópia do cartão do CNPJ e do CPF, se for o caso;

IV – cópia do comprovante de endereço atualizado;

V – cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios e diretores (CPF e RG);

§ 1º A autoridade fazendária municipal, através do Sistema de ISSQN, no ambiente Web, e de acordo com a documentação encaminhada pelo contribuinte de fora do Município de Presidente Dutra, aprovará ou não a solicitação do cadastramento.

§ 2º Ocorrendo a aprovação do cadastramento pela autoridade fiscal o Sistema de ISSQN enviará automaticamente e-mail ao prestador de serviços contendo informações de identificação e senha para acesso via *internet*.

§ 3º Caso o cadastramento não tenha sido homologado pela autoridade fazendária o email conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do § 1º.

§ 4º O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço nos termos da Lei Municipal.

Art. 4º O “layout de integração” do sistema da NF’S-e possui as seguintes funcionalidades:

I – consulta de NF’S-e;

II – consulta de NF’S-e recebidas;

III – cancelamento de NF’S-e;

IV – consulta de CNPJ.

Art. 5º Adicionalmente os certificados digitais também poderão ser exigidos conforme a necessidade específica de cada serviço, dentre outros, o envio de RPS e o cancelamento de NF’S-e.

Art. 6º A utilização do “layout de integração” do sistema da NF’S-e deverá obedecer às especificações descritas no “Manual de Utilização do layout de integração”, disponibilizado no endereço eletrônico “<http://www.presidentedutra.ba.gov.br>”.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 22 de junho de 2016.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010 / FAX (xx) 74 3640-1295.